



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0012386-78.2025.6.13.8000
Contrato nº 092/2026 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **CONAPE SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. art. 2º, inciso V, da Portaria nº 173/2026 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 09/06/2026, e, a **CONAPE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 16.669.442/0001-65, com sede em Belo Horizonte/MG, na rua Curitiba, 545, 11º andar - Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Leonardo Voietta da Silva Teixeira, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de **motoristas**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para condução de veículos automotores de até 7 (sete) lugares utilizados para transporte de pessoas e objetos em locais indicados pela **CONTRATANTE**, nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Região Metropolitana de Belo Horizonte e, ocasionalmente, colar metropolitano de Belo Horizonte, com observância dos Anexos do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a execução contratual, os postos de trabalho contratados iniciarão o expediente nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme orientação da Seção de Transportes, nos seguintes locais:

- Centro de Apoio da **CONTRATANTE**, na Rua Flor de Trigo, n. 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG;
- Cartórios Eleitorais de Venda Nova, na Rua Padre Pedro Pinto, n. 4.946, 2º andar, Bairro Mantiqueira, Belo Horizonte/MG;
- Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, na Avenida Prudente de Moraes, n.100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG;
- Cartórios Eleitorais de Belo Horizonte: Avenida do Contorno, nº 7.038 - Lourdes, Belo Horizonte/MG;
- Cartórios Eleitorais de Contagem: Avenida João de Deus Costa, nº 205 - "a" - 2º andar - Centro, Contagem/MG;
- Cartórios Eleitorais de Betim: Rua Santa Cruz, nº 402 - Loja 12 - Centro, Betim/MG;
- Edifício Acaiaca: Av. Afonso Pena, nº 867 - Centro, Belo Horizonte/MG;
- Edifício Mozart: Av. do Contorno, nº 7.526 - Lourdes, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A quantidade de motoristas será de 31 (trinta e um) profissionais, sendo escalonados da seguinte forma:

- 18 (dezoito) colaboradores no 1º (primeiro) dia de execução contratual até o 28º dia;
- mais 13 (treze) motoristas, no 29º dia de execução contratual até o termo do contrato.

Parágrafo Primeiro: No dia do início da prestação dos serviços, os motoristas alocados pela **CONTRATADA** deverão se apresentar à Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, localizada no Anexo II - Centro de Apoio, na Rua Flor de Trigo, n. 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Segundo: O início da prestação dos serviços será em 17/08/2026 com duração de 54 (cinquenta e quatro) dias,

findando em 09/10/2026, caso ocorra apenas o 1º Turno das Eleições; em caso de ocorrência de 2º Turno das Eleições, a duração será de 82 (oitenta e dois) dias, findando em 06/11/2026, nos termos da tabela abaixo:

Distribuição de motoristas por período e unidades

GRUPOS	Quantidade de dias de execução	Período	Cartórios Eleitorais BH +Foro Eleitoral	Comissão de Propaganda	Cartórios de Betim	Cartórios de Contagem	SETRA - Seção de Transportes	TOTAL
Quantidade: (1º grupo no 1º turno)	28 dias	17/08/2026 a 13/09/2026	10	1	2	2	3	18
Quantidade (2º grupo, s e não houver segundo turno da eleição)	26 dias	14/09/2026 a 09/10/2026	10+9	1	2	2	3+4	18+13
Quantidade (2º grupo, se houver segundo turno)	28 dias	10/10/2026 a 06/11/2026	19	1	2	2	7	31
TOTAL GERAL	82 dias							31

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os empregados alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos entre as 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas do dia, sendo que o início da jornada será determinada pelos próprios Cartórios Eleitorais e pela Seção de Transportes, conforme suas necessidades específicas.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do outro dia, para as quais os postos de trabalho farão jus ao adicional noturno pertinente.

Parágrafo Sexto: Para cada posto de trabalho, a jornada diária de trabalho será de **8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos)**, de segunda a sexta feira, com intervalo de 1h (uma hora) para refeição e descanso, sendo que esse intervalo não será incluído na jornada de trabalho.

Parágrafo Sétimo: As horas extraordinárias, em regra, não serão autorizadas. **Excepcionalmente** poderão ser realizadas, desde que determinadas pela fiscalização, para atendimento a atividades imprescindíveis e inadiáveis pertinentes ao pleito. Todas as horas extraordinárias e adicionais (inclusive noturno) observarão estritamente a CCT vigente e somente serão devidas quando previamente autorizadas e comprovadas por meio de controles de frequência validados pela fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Para as horas que excederem a jornada normal de trabalho (horas extras), em razão da necessidade dos serviços da CONTRATANTE, estima-se o seguinte quantitativo, referente a todos os postos de trabalho, a ser exaurido em, no máximo, 67 (sessenta e sete) sábados e dias de semana e 15 (quinze) domingos e feriados

- Horas extras de segunda-feira a sábado: 950 (novecentas e cinquenta) horas;
- Horas extras aos domingos e feriados:1.200 (mil e duzentas) horas;
- Horas extras noturnas aos domingos: 20 (vinte) horas.

HORAS EXTRAS 2026 - ESTIMATIVA POR POSTO DE TRABALHO			
Horas extras	Quantidade estimada	Postos de trabalho	Horas extras por posto de trabalho (quantidades aproximadas)
100%	1200	31	39 horas
60%	950	31	31 horas
Noturna (aos domingos)	20	31	1 hora

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo I deste Contrato;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;
- III. Manter quadro apto a cobrir ausências, férias, atestados e impedimentos, garantindo a continuidade dos serviços sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- IV. Entregar à Seção de Transportes da CONTRATANTE, na apresentação dos empregados, os seguintes documentos: atestado de bons antecedentes, cópias e originais da Carteira de Habilitação, do registro em carteira, contrato de trabalho, ou declaração do empregador (em papel timbrado, com CNPJ, período trabalhado e descrição das funções/atividades exercidas) que comprove a experiência mínima de 06 (seis) meses como motorista habilitado na categoria "B" ou superior, e relação nominal contendo endereço e número do telefone;
- V. Arcar com as despesas decorrentes de infrações de trânsito de responsabilidade do motorista (multas etc.), nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ainda que exigíveis após o término do contrato, preferencialmente quitando-as de plano;
- VI. Arcar com os ônus decorrentes de danos patrimoniais ou pessoais, civis ou criminais, causados por seus empregados à CONTRATANTE e a terceiros;
- VII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- VIII. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- IX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- X. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;
- XI. Gerir a marcação de ponto de seus empregados, usando, para tanto, o instrumento que melhor lhe convier e possibilitando à fiscalização da CONTRATANTE a verificação da documentação respectiva;
- XII. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo a Lei nº 14.133/2021;
- XIII. Manter disciplina no local dos serviços, substituindo, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente - **esse prazo será reduzido em função do dia das Eleições, quando qualquer empregado considerado com conduta inconveniente deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas após notificação da CONTRATANTE;**
- XIV. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;
- XV. Informar à CONTRATANTE, no primeiro dia da prestação dos serviços, o número de telefone celular de cada motorista, a fim de que ele seja contatado para assuntos referentes às atividades que surgirem durante o expediente;
- XVI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a sua responsabilidade, dentro das normas legais vigentes;
- XVII. Substituir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, o motorista que, por qualquer motivo, esteve impedido de dirigir;
- XVIII. Substituir, no **prazo máximo de 3 (três) horas** a contar da comunicação da CONTRATANTE, o empregado faltoso, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;
- XIX. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados no exercício da condução dos veículos de propriedade ou serviço da CONTRATANTE;
- XX. Apresentar defesa prévia em recurso administrativo de multas de trânsito, caso previsto como obrigação na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

- XXI. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXII. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XXIII. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;
- XXIV. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus empregados, inclusive em relação a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- XXV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XXVI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXI. Entregar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#);
- XXV. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído pela Resolução 1236/2022-TREMG;
- XXVI. Observar, na assinatura da Carteira de Trabalho, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 29 da CLT, consignando, no documento, a data efetiva de início da prestação laboral
- XVII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída e alterada, respectivamente, pelas Resoluções CNJ nº 255/2018 e 540/2023, sempre que possível, no que se refere à participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função deste contrato, consoante dispõe o artigo 2º, inciso VI, parágrafos 1º, 2º e 7º da Resolução CNJ nº 540/2023;
- XXVIII. Informar, mensalmente, os dados relativos a participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, devendo comprovar tal informação mediante lista de empregados que preenchem tal requisito;
- XXIX. Destinar o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas desta contratação exclusivamente para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, observando-se os critérios descritos na Resolução CNJ nº 497 de 14 de abril de 2023, bem como o acordo de Cooperação efetivado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), mantendo este percentual durante toda a vigência do contrato;
- XL. Manter em sigilo a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras alocadas para a prestação dos serviços;
- XLI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, capital social integralizado mínimo compatível com o total de empregados da empresa, incluídos aqueles alocados nesta contratação, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, **apresentando a respectiva documentação comprobatória no momento da assinatura deste instrumento**, bem como sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do seu

empregado, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Para cumprimento do disposto no inciso XXXIX desta Cláusula, deve-se destinar o percentual mínimo de 2,5% para mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar e o percentual mínimo de 1% a mulheres trans e travestis, atendendo ao disposto nos incisos II e III do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução CNJ nº 497 de 14 de abril de 2023 e à recomendação da Gerência Nacional de Empregabilidade LGBTQIAPN+ do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Oitavo: Para cumprimento do disposto no inciso XXXIX desta Cláusula, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), responsável pela política pública, fornecerá a relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados no programa "A Vez Delas", conforme Decreto Estadual nº 48.312/2021, para fins de participação dos processos seletivos das vagas de trabalho.

Parágrafo Nono: As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

Parágrafo Dez: A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no inciso XXXIX desta Cláusula, devendo comprovar tal indisponibilidade com certidões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e outras entidades que trabalham com o tema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- IV. Avisar a CONTRATADA quando o empregado não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XVIII da Cláusula Quarta;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos ao longo do primeiro período de vigência da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- VII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- VIII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- IX. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/2021.
- X. Divulgar, no respectivo portal, de forma acessível e pública, a proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata os itens XXXVII e XXXIX da Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA na condição de "Co-controladora" dos dados pessoais que tiver acesso em razão do presente Contrato, obriga-se, neste ato, a cumprir as regras estabelecidas na "LGPD" e as determinações abaixo:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Tratar os dados de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando todos os princípios previstos da ("LGPD").

Parágrafo Terceiro: Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que receber em razão do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: Adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: Disponibilizar à CONTRATANTE os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO).

Parágrafo Sexto: Exigir de todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, que eventualmente compartilham dados pessoais oriundos do presente Contrato, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Sétimo: Disponibilizar aos titulares dos dados o contato e canal para recebimento de dúvidas e reclamações quanto aos direitos estabelecidos no art. 18 da "LGPD", devendo atender todas as solicitações dentro dos prazos legais.

Parágrafo Oitavo: Compromete-se a informar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os titulares dos dados e à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo estabelecido pela ANPD, acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a vazamento, destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, disponibilizando as informações contidas no § 1º do art. 48 da "LGPD".

Parágrafo Nono: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por indenizar e ressarcir a CONTRATANTE e/ou os titulares dos dados, por todo e qualquer prejuízo ocasionado em decorrência do descumprimento da "LGPD", ressalvado o direito de regresso pela CONTRATANTE, além de ser responsável pelo pagamento de eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da "LGPD".

Parágrafo Dez: Eventual descumprimento aos termos da presente cláusula ou qualquer disposição prevista na "LGPD" autorizará a extinção imediata e de pleno direito do presente Contrato sem aplicação de qualquer multa ou penalidade para a CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança dos prejuízos eventualmente ocasionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Caberá à CONTRATADA providenciar para que seus empregados estejam rigorosamente identificados e uniformizados. Os motoristas ocupantes dos postos de trabalho deverão fazer uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado e de uniformes, os quais devem ser padronizados e devem ter o nome da CONTRATADA gravado na camisa do uniforme.

Parágrafo Primeiro: Para cada posto de trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer o uniforme composto de 2 (duas) calças, 3 (três) camisas sociais (manga curta e tecido de algodão), 1 (um) par de sapatos (modelo social) e 3 (três) pares de meia.

Parágrafo Segundo: Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o início do contrato. Para comprovação do fornecimento dos uniformes, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE lista contendo a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura do empregado alocado para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pela CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

- II. O salário mensal a ser pago aos empregados alocados para o serviço não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente.
- III. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA, **antes do término desses prazos**, solicitar a sua prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 3º da Resolução CNJ nº 651/2025, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pela CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pela CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2024, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

- I - Pagamento direto aos empregados: quando a CONTRATANTE autorizar e solicitar ao BANCO a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;
- II - Resgate pela CONTRATADA: quando a CONTRATADA comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

Parágrafo Doze: Para resgatar os recursos da conta vinculada na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade competente da CONTRATANTE os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução deste contrato.

Parágrafo Treze: Após a conferência dos cálculos e verificação documentação aludida no parágrafo doze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente da CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Quatorze: O BANCO deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

Parágrafo Quinze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024.

Parágrafo Dezesseis: Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesete: Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a CONTRATADA poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do Parágrafo Onze, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **4 (quatro) meses**, iniciando-se em 17 (dezesete) de agosto de 2026 (dois mil e vinte seis) e encerrando-se em 16 (dezesesseis) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte seis).

Parágrafo Primeiro: Em cada município (Belo Horizonte, Betim e Contagem), a execução contratual será de **82 (oitenta e dois) dias**, caso haja dois turnos de eleições. Havendo apenas um turno de eleições, a execução contratual será de **54 (cinquenta e quatro) dias**.

Parágrafo Segundo: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$641.370,41 (seiscentos e quarenta e um mil trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos)**, sendo:

- Valor serviços ordinários: R\$514.819,04 (quinhentos e quatorze mil oitocentos e dezenove reais e quatro centavos);
- Valor de horas extras: R\$126.551,37 (cento e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos

incidentes.

CLÁUSULA DOZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, e o **reajuste**, nos termos dos arts. 6º, LIX, 92, V, §§4º e 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação dos custos relativos à mão de obra, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins de repactuação dos custos decorrentes do mercado (insumos e materiais) deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Quarto: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quinto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para resposta ao pedido de repactuação de preços será **de até 60 dias**, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados.

Parágrafo Sétimo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA. Todavia, poderá haver a concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da solicitação.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 19/10/2022, a CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Oitavo: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Onze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 15.346/2026

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 90052/2026, **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0012386-78.2025.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 9.507/2018.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação..

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 7% (sete por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Oitavo : Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dez: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Onze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Doze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, a não assinatura da

CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Treze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quatorze: Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela CONTRATADA no SICAF.

Parágrafo Quinze: Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo Dezesesseis: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Dezessete: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se, no último caso, o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, se for o caso, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Outras hipóteses de extinção do contrato estão apontadas nas Cláusulas Sexta, Dezessete e Dezenove deste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/1995 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre

seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#);
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- XI. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- XII. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.
- XIII. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, outras normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.
- XIV. Observada a limitação do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não se mostra vantajoso.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco Castro Pacheco
Diretor-Geral

CONAPE SERVIÇOS LTDA.
Leonardo Voietta da Silva Teixeira
Sócio-Administrador

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Principais atividades a serem realizadas pelos colaboradores:

- 1.1. Condução de autoridades da CONTRATANTE ;
- 1.2. Condução de servidores e pessoal a serviço da CONTRATANTE;
- 1.3. Transporte de bens e materiais de uso da Administração da CONTRATANTE.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES

- 2.1. Preencher corretamente os formulários de movimentação dos veículos (Guia de Circulação de Veículos - GCV e outros) que serão fornecidos pela Seção de Transportes da CONTRATANTE;
- 2.2. Seguir às ordens de serviço expedidas pelos Chefes de Cartório, de Seção, Comissão ou da unidade designada, quando não manifestamente ilegais ou contrárias às regras de circulação de trânsito;
- 2.3. Reportar-se à Seção de Transportes da CONTRATANTE sempre que for necessário à correta execução dos serviços;

- 2.4. Seguir as normas internas da CONTRATANTE, as regras de direção defensiva e as normas previstas na legislação de trânsito;
- 2.5. Zelar pela limpeza e conservação dos veículos, informando à Seção de Transportes da CONTRATANTE as anomalias apresentadas pelo veículo durante a sua utilização;
- 2.6. Executar as demais atividades pertinentes à função de motorista;
- 2.7. Seguir as emanções referentes à Sustentabilidade e correlatas.

3. DOS POSTOS DE TRABALHO

3.1. Os postos de trabalho serão ocupados por motoristas que devem estar regularmente habilitados por órgão de trânsito competente a conduzirem veículos automotores e devem ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria "B" ou superior.

3.2. Os motoristas devem ter, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência profissional em condução de veículos automotores compatível com CNH na categoria "B," ou superior, a ser comprovada por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração do empregador (em papel timbrado, com indicação do CNPJ, período trabalhado e descrição das funções exercidas), além de estarem em situação regular perante o **órgão executivo de trânsito competente**, sem vinculação a Unidade Federativa específica.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA BIOMÉTRICO

4.1. Sugere-se a implantação de sistema de registro de ponto eletrônico e/ou biométrico, para controle da frequência dos colaboradores cujo lançamento poderia ser efetuado via Smartphone - exemplo: aplicativo "Nextt";

4.2. Caso haja adoção, o sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados;

4.3. Para fins de atestação dos serviços pela fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao sistema de controle de frequência, por meio de relatórios periódicos de frequência dos empregados, no início de cada mês (até o 5º dia útil), referentes ao mês imediatamente anterior;

4.4. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início, intervalo e término da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

4.5. A adoção do sistema eletrônico de controle não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

5. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

5.1. Notificações de autuação

5.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados, devendo ressarcir integralmente o CONTRATANTE por multas de trânsito impostas por fatos ocorridos durante a execução do contrato, inclusive correção, juros e despesas decorrentes, independentemente de terem sido exigidas durante ou após a vigência contratual.

5.1.2. Na ocorrência de infração de trânsito a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, por e-mail ou outra forma inequívoca, a notificação de autuação de penalidade referente à respectiva infração e o nome do motorista responsável pela infração.

5.1.3. Caberá à CONTRATADA providenciar preenchimento FICI- Formulário de Indicação do Condutor Infrator constante da notificação de autuação de penalidade, colher a assinatura do condutor responsável pela infração e devolvê-lo à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.1.4. Não havendo a devolução do FICI, devidamente preenchido e assinado pelo condutor, dentro do prazo acima estabelecido, fica a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento da infração de penalidade de multa aplicada pela não identificação do condutor infrator junto ao órgão autuador, recaindo sobre a CONTRATADA tal obrigação.

5.1.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, e a terceiros, em razão de omissão, negligência, atraso ou falha na indicação do condutor infrator ao órgão autuador, interposição de recursos, acompanhamento processual ou pagamento de multas, inclusive quando tais falhas resultarem em restrições administrativas ao veículo, perda de descontos legais, impedimentos, incidência de acréscimos ou prejuízo à execução do serviço público.

5.2. Notificações de penalidade de multa

5.2.1. As notificações de penalidade de multa recebidas pela CONTRATANTE serão enviadas à CONTRATADA, via e-mail, para ciência da necessidade de sua quitação.

5.2.2. Poderá a CONTRATADA optar pelo pagamento imediato da multa, caso prefira, diretamente ou por intermédio de seu colaborador, hipótese em que deverá manifestar sua intenção formalmente, incluindo declaração de que declina do seu direito de recurso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio da referida notificação pela CONTRATANTE.

5.2.3. Realizada a quitação imediata, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo comprovante de pagamento.

5.2.4. Não optando a CONTRATADA pela quitação imediata, o pagamento da multa somente será efetuado após o esgotamento da via administrativa ou nas hipóteses excepcionais previstas neste instrumento.

5.2.5. A interposição de recurso administrativo tempestivo suspende a exigibilidade da penalidade de multa junto ao órgão de trânsito, razão pela qual, enquanto pendente de julgamento, não haverá obrigação de pagamento.

5.2.6. Excepcionalmente, caso a manutenção da multa pendente de julgamento possa gerar restrições administrativas ao veículo, outro óbice relevante à execução contratual ou prejuízo à continuidade do serviço público, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento da multa em caráter provisório e cautelar, sem reconhecimento de responsabilidade.

5.2.7. O pagamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do subitem anterior não implica reconhecimento de culpa, nem renúncia a direitos, nem novação da obrigação, preservando-se integralmente o direito de regresso contra a CONTRATADA, condicionado ao resultado final do processo/recurso administrativo.

5.2.8. No caso de indeferimento definitivo do recurso administrativo, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir integralmente a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão final.

5.2.8.1. O ressarcimento abrangerá, além do valor principal, correção monetária, juros legais, taxas administrativas, custos bancários e quaisquer despesas suportadas pela CONTRATANTE em razão do pagamento cautelar ou da manutenção da multa.

5.2.9. Para tanto, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor devido, por meio de GRU ou instrumento equivalente, no prazo acima.

5.2.10. No caso de deferimento do recurso administrativo, a CONTRATADA deverá comprovar a extinção da penalidade e, se houver pagamento provisório pela CONTRATANTE, adotar as providências necessárias à restituição ou compensação do valor pago.

5.2.11. O não recolhimento no prazo ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

5.2.12. A observância dos prazos para quitação das multas com desconto e sem aplicação de acréscimos será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando ao seu encargo o pagamento destes, caso seja apurada sua responsabilidade quanto à perda dos prazos estabelecidos pelo órgão de trânsito.

5.2.13. As disposições destes subitens não implicam solidariedade entre CONTRATANTE e CONTRATADA perante terceiros, reconhecendo as partes que toda e qualquer infração de trânsito decorrente da condução dos veículos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, assegurado à CONTRATANTE o pleno direito de ressarcimento e regresso.

5.3. Recursos administrativos das multas de trânsito

5.3.1. Caso seja de interesse da CONTRATADA ou do colaborador, poderá ser interposto recurso das multas de trânsito na Junta Administrativa de Recursos de Infrações do órgão autuador, observados os prazos e normas que regem a matéria.

5.3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar toda documentação necessária e dar entrada do recurso junto ao órgão de trânsito, bem como arcar com qualquer custo que porventura exista para a efetivação da interposição do referido recurso.

5.3.4. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE documento comprobatório da interposição de recurso, bem como da suspensão da multa junto ao DETRAN-MG.

5.3.5. Nos casos onde houver indeferimento da defesa pelo órgão julgador, fica a CONTRATADA obrigada a realizar o pagamento da multa de trânsito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação da decisão.

5.3.6. Nos casos em que houver êxito da defesa, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE cópia do resultado do recurso e comprovante da extinção da multa junto ao DETRAN-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação da decisão do órgão julgador.

5.3.7. A interposição de recurso administrativo suspende a exigibilidade da penalidade de multa, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo resultado final do processo administrativo e pelo pagamento da multa, caso o recurso não seja provido.

5.3.8. Encerrada a vigência contratual enquanto pendente o julgamento de recurso administrativo, a CONTRATADA continuará responsável por acompanhar o processo, comunicar o resultado à CONTRATANTE e adotar as providências necessárias à quitação ou extinção da multa.

5.3.9. Na hipótese de a multa vir a ser definitivamente mantida após o término do contrato, o valor devido poderá ser objeto de cobrança administrativa, compensação, ou cobrança judicial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.10. A CONTRATADA reconhece, para todos os fins, que as obrigações relativas a infrações de trânsito possuem natureza pós-contratual e subsistem independentemente do término da vigência do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá:

6.1. Adotar práticas de condução racional, orientando os empregados a evitar acelerações e frenagens bruscas, reduzir o tempo de marcha-lenta sempre que possível, desligar o veículo em períodos prolongados de espera e observar limites de velocidade, a fim de contribuir para menor emissão de gases poluentes e consumo mais eficiente de combustível;

6.2. Colaborar com ações da CONTRATANTE voltadas à redução de consumo de energia, água e insumos, especialmente no interior das dependências administrativas onde os motoristas iniciem ou encerrem suas atividades, estimulando práticas de uso consciente e evitando desperdícios;

6.3. Observar as rotinas previstas no Programa de Coleta Seletiva da CONTRATANTE, orientando os empregados a realizar o descarte adequado de resíduos sólidos, bem como a manter a limpeza dos ambientes onde aguardarem ordens de serviço;

6.4. Utilizar uniformes confeccionados preferencialmente com tecidos de menor impacto ambiental (por exemplo, fibras com percentual de material reciclado ou algodão de cultivo sustentável), desde que disponíveis no mercado a preço compatível;

6.5. Garantir o uso responsável dos veículos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer anomalia identificada pelos motoristas (ruídos incomuns, sinais de falha, luzes de advertência no painel, pneus descalibrados etc.), colaborando para manutenção preventiva e evitando riscos operacionais e ambientais;

6.6. Orientar os empregados a respeitar as normas de higiene, saúde e segurança, especialmente no que concerne ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual eventualmente exigidos, à limpeza dos veículos utilizados e ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE;

6.7. Informar aos empregados as diretrizes institucionais de responsabilidade socioambiental, reforçando a importância do consumo consciente de combustível, da redução de desperdícios em geral e da observância das medidas ambientais adotadas pela CONTRATANTE;

6.8. Sempre que os motoristas realizarem atividades em dependências da CONTRATANTE durante o período noturno, orientá-los a manter acesas apenas as luzes estritamente necessárias, contribuindo para a redução do consumo energético.

6.9. Orientar condutores para abastecimento, sempre que possível, por combustíveis renováveis (etanol).

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os(as) servidores(as) da CONTRATANTE, com os demais empregados terceirizados(as) que prestam serviço no local e com o público externo;*
- b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;*
- c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;*
- d) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências da CONTRATANTE;*

- e) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- f) O zelo com a segurança interna dos(as) servidores(as) da CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).
- 2 - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - I - verificação dos prazos de execução.
 - II - cumprimento de exigências contratuais.
- 6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
 - 6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
 - 6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).
 - 6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.
 - 6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
 - 6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.
 - 6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 7- A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 9 - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado **antes do término desses prazos**.

Tabela I - INDICADORES

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços de condução de veículos automotores nas unidades da CONTRATANTE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.

Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura; 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura; 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura.
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, poderão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Conduzir os veículos de forma inadequada e insegura, como, por exemplo, ultrapassar a velocidade máxima permitida para o local.	
2	Desrespeitar os horários programados e as ordens do contratante durante o transporte de pessoas e objetos.	
3	Não preencher ou não devolver as guias de circulação do veículo fornecidas pelo contratante.	
4	Não providenciar a identificação e os uniformes dos motoristas.	
5	Não substituir, dentro do prazo contratual, o empregado faltoso ou que estiver impedido de dirigir.	
6	Não zelar pelas condições normais de uso do veículo, como a calibragem dos pneus e a verificação de avarias/anomalias no casco do veículo.	
7	Utilizar aparelho de celular ou similar, quando estiver conduzindo o veículo na via de trânsito. (permitido o uso de aplicativos de navegação, como o Waze e o Google Maps)	
TOTAL	-	

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%

7 a 9	95%	5%
10 a12	90%	10%
13 ou mais, por local de prestação de serviço.	90% Sanções contratuais +	10% Sanções contratuais +

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela CONTRATADA (A-E): R\$

(local), de de .



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Diretor(a) Geral**, em 12/08/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA**, **Testemunha**, em 12/08/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO CARLOS QUINTELA**, **Testemunha**, em 12/08/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7692848** e o código CRC **A4858564**.

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO VOIETA DA SILVA TEIXEIRA**
Data: 12/08/2026 16:05:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>